



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 48/2022

Processo Administrativo nº 1750/2022
Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29.

CONTRATADO: ROGER CHAGAS LASTORIA, portador do CPF. 400.810.038-54, residente à Rua João Alexandre Bispo, nº 89, Parque Modelo, Amparo/SP, na qualidade de gerente e proprietário de **ROGER CHAGAS LASTORIA 40081003854**, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.806.603/0001-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.

Fornecedor: ROGER CHAGAS LASTORIA 40081003854						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		ESPAÇO Nº 01 DA PRAÇA DO TREM (CONTAINER COM 3 MEDIDAS MÁXIMAS DE 10 METROS DE COMPRIMENTO E 3 METROS	UN	1,0000	600,0000	600,00
Total do Fornecedor						600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se aos 16/11/2022 e encerrando-se aos 16/11/2023 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contrato será mediante remuneração mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência do contratado no pagamento da remuneração mensal pelo contrato, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do espaço à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo contratado e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do contratado, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Informações básicas:

1. O funcionamento mínimo do estabelecimento é aos sábados, domingos e feriados, obedecendo horário de funcionamento do espaço, quando o caso.
2. A contraprestação pecuniária mensal mínima está estabelecida na tabela de acordo com o item (local) interessado.
3. O prazo do contrato de que trata este pregão é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.
4. O competente contrato, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
5. A Contratante rescindir e cancelará o respectivo contrato caso a(o) beneficiário deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
6. Findo a qualquer tempo o contrato, o contratado deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Obrigações do contratado:

1. Manter o espaço em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
2. Em caso de devolução do espaço no prazo de carência, o contratado deverá arcar com as multas estabelecidas no contrato.
3. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
4. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
5. Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) contratado(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
6. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do espaço, bem como da atividade para a qual é feito o contrato, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar o alvará de funcionamento e alvará de prevenção de combate a incêndio (para os próprios públicos e instalações fixas), seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades. Trailer ou contêineres, em um prazo de até 3 meses, são obrigados a providenciar a instalação de padrão de energia ou medidor. Os demais deverão recolher a estimativa estabelecida por decreto municipal. Todos ambientes deverão respeitar as legislações municipais, estaduais ou federais no que tange a vigilância sanitária, consumo de bebida alcoólicas, horários e restrições quanto a sonorização.
7. A Municipalidade poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte caso a(o) contratado(a) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

8. Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista, se necessário.
9. Providenciar a ligação e hidrômetro individual para consumo de água no empreendimento, arcando com todas manutenções e serviços necessários para ligação.
10. Todos empreendimentos que estejam em locais que possuam sanitários públicos são responsáveis pela limpeza, manutenção e abastecimento de materiais como desinfetantes, papeis higiênicos, sabonetes líquidos e outros que se fizerem necessários.
11. Todos os ambientes apenas poderão realizar eventos culturais com som ambiente ou acústico. Quaisquer outras modalidades de eventos e/ou a serem realizados após as 22 horas devem ser expressamente autorizados pelo executivo municipal, bem como pela autoridade policial local competente.
12. Todos empreendimentos deverão efetuar a limpeza externa do local e dos arredores durante os dias de funcionamento, condicionando o depósito de lixo nos horários e locais de coleta. Lixos recicláveis deverão ser entregues em pontos de coleta do município.
13. A disposição de mesas, cadeiras e outros mobiliários em áreas adjacentes aos espaços licitados deverão ser autorizados pelo Setor de Fiscalização, considerando a cobrança de metragem a ser regulamentada por decreto.
14. Em eventos temáticos como Natal, Carnaval ou Festa do Morango entre outras requeridas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo todos empreendimentos deverão por conta decorar os ambientes internos e externos com a temáticas dos eventos, bem como adequar os horários de funcionamento para estarem abertos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará o(a) contratado(a) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarà o(a) contratado(a), no caso de rescisão do contrato, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do espaço. Nestes casos o(a) contratado(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do espaço, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao mesmo, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) contratado(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária do contrato, o descumprimento pelo(a) contratado(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. O contrato poderá ser rescindido pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindido o contrato, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do espaço, e de todos os bens afetados, inclusive com relação a eventuais ocupantes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste contrato.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, 16 de novembro de 2022.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROGER CHAGAS LASTORIA
ROGER CHAGAS LASTORIA 40081003854**

**GIOVANA HELENA V. CORDEIRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

TESTEMUNHAS:

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal